Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1305, de 23 de fevereiro de 1.990.

"Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, entidade civil com sede e foro nesta cidade, com as seguintes finalidades:

I - Atuar, de forma permanente, como instrumento de identificação, valorização e defesa dos direitos da mulher;

II - desenvolver, junto à comunidade, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, todas as atividades, programas e projetos relacionados com as reivindicações e direitos peculiares à condição feminina;

III - promover, junto as Administrações Regionais uma política que objetiva a conscientização e a organização da mulher.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a estruturação do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, dentro de 60 (sessenta) dias, uma Comissão Diretora, integrada por pessoas identificadas com as organizações femininas, destinada a estruturar e implantar o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Condição Feminina, para cumprir suas finalidades, poderá instituir a Casa da Mulher Luzianense.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, dentro de 90 (noventa) dias e por ato próprio o aposto nesta Lei.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal